



NORMAS DE CEDÊNCIA DO MINI AUTOCARRO

1. Objectivos

- 1.1. Colaborar, a título excepcional, com as instituições sem fins lucrativos de natureza cultural e desportiva, nas deslocações derivadas do âmbito da sua actividade.
- 1.2. Dar uma resposta equilibrada às solicitações, definida por parâmetros de equidade e de justiça.
- 1.3. Por princípio, cumpre às instituições assegurar meios de transporte, sem recurso aos serviços da Junta de Freguesia.

2. Critérios

- 2.1. Exceptuando o serviço regular de transporte de crianças para actividades de enriquecimento curricular e outras de carácter pedagógico, na medida do possível, cada instituição pode beneficiar da sua utilização.

2.1.1 Prioridade por Instituição:

- Agrupamento Escolar
- Instituições Culturais
- Instituições desportivas
- Centro Paroquial

2.1.2 Prioridades por finalidade:

- Visitas de carácter pedagógico
- Actuações/Actividades Extraordinárias
- Actuações/Actividades planificadas

3. Condições de Cedência

- 3.1. Todas as deslocações deverão ser previamente comunicadas à Junta de Freguesia, no sentido de esta as poder analisar e aprovar.
- 3.2. As utilizações ao fim de semana e feriados implicam o suporte de custos com o motorista.
- 3.3. Cumpre à entidade utilizadora entregar a viatura com o depósito de combustível ao nível em que se encontrava antes do início das deslocações.
- 3.4. Os danos causados, por negligência ou vandalismo, serão imputados à entidade utilizadora. O motorista é responsável pela comunicação dos mesmos.
- 3.5. A situação anterior impedirá cedências futuras, à entidade em causa.
- 3.6. Só serão consideradas deslocações que permitam a circulação em estradas nacionais e municipais de média dimensão.
- 3.7. Qualquer Situação não prevista nestas normas, será objecto de apreciação excepcional por parte da Junta de Freguesia.

Ponte de Lima, 01 de Dezembro de 2009

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

(João Fernando Cerqueira de Oliveira)